



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 697421
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdiccionado: Município de Córrego Danta
Exercício: 2004

Senhor Presidente,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 12/06/2008, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas, (f. 111/118), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores julgou as referidas contas na sessão do dia 1º/12/2009, conforme Ata e Resolução n. 39/2009, (f. 130/137).
4. Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram rejeitadas por 4 (quatro) votos e aprovadas por 3 (três) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal. Tendo este *Parquet* de Contas opinado pela legalidade do julgamento, f. 139.
5. Ocorre que o julgamento realizado pela Câmara Municipal em 1º/12/2009 foi anulado por decisão judicial, sentença proferida nos autos do Processo n. 0388.12.003055-5, protocolo n. 0004644411/2016 (f. 155/185).
6. Em razão da anulação do 1º (primeiro) julgamento, realizado em 1º/12/2009, por decisão judicial, as contas foram novamente julgadas pela Câmara Municipal em 23/08/2016, conforme ata e Resolução n. 164/2016, (f. 146/152,155/185 e 192/193).
7. A ata registrou a presença de 9 (nove) edis, tendo as contas sido rejeitadas por 7 (sete) votos.
8. Diante do resultado do julgamento realizado em 23/08/2016 as contas permaneceram rejeitadas, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
9. Considerando que o 2º (segundo) julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2016.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)